

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 394/2023

Sorocaba, 27 de novembro de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Projeto de Lei nº 309/2023, para manifestação*"

Excelentíssimo Senhor,

De acordo com o Parecer da Comissão de Justiça desta Casa, nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, e do art. 61, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, estamos encaminhando cópia digital do Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria do Edil Antonio Carlos Silvano Júnior, que dispõe sobre denominação de "Capitão Josias Justi da Conceição Junior" a um imóvel público e dá outras providências. (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (Efae) GCM localizada no Jardim Ana Maria), para análise e manifestação de Vossa Excelência.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 309/2023

Dispõe sobre denominação de " Capitão Josias Justi da Conceição Junior" a um imóvel público e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

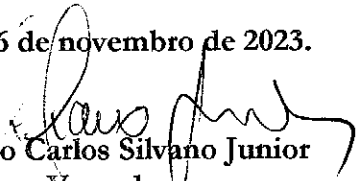
Art. 1º Fica denominada "**Josias Justi da Conceição Junior**" o imóvel publico, as novas instalações da Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (Efae) GCM localizada na Rua Gustavo Ângelo Alvarenga, 634, Jardim Ana Maria.

Art. 2º A placa indicativa conterà, além do nome, a expressão "Capitão Josias Justi".

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 06 de novembro de 2023.


Antônio Carlos Silvano Junior
Vereador

PROJETO Nº 309/2023 - 2023 - 21/07 24/07/23 - 1/2



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Biografia Josias Justi da Conceição Junior, nascido em Sorocaba/SP, na data de 03 de setembro de 1983, filho de Célia Justi da Conceição e Josias da Conceição. Era o caçula dos quatro filhos do casal, deixando três irmãs. Era casado com Flávia Magalhães Cruzeiro Justi com quem teve dois filhos: Helena Cruzeiro Justi e Arthur Cruzeiro Justi. No ano de 1997 a 1999 cursou o Ensino Médio na escola Municipal Flávio de Souza Nogueira na cidade de Sorocaba, e concomitantemente ao Ensino Médio, curso a Escola Técnica SENAI, dando início em seu primeiro emprego como Mecânico de Usinagem na indústria metalúrgica na qual trabalhou até o ano de 2004. Neste mesmo ano, aos 20 anos de idade, prestou o concurso para carreira militar onde foi aprovado e iniciou seus estudos em 2005 na Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Formou-se em 2008 e como Aspirante a Oficial, exerceu as funções de comando no Batalhão de Policiamento de Área no município de Barueri/SP até o ano de 2011. Neste mesmo ano foi promovido a Primeiro Tenente e em 2012, após concurso interno, ingressou na Escola Superior de Bombeiros, onde após sua formatura foi designado para exercer as funções de comando no 15º Grupamento de Bombeiros permanecendo até maio de 2020 quando foi promovido a Capitão. Como Capitão retornou ao policiamento e atualmente comandava a 3ª Companhia do 50º Batalhão de Polícia Militar do Interior na cidade de Salto. Ao longo de sua carreira como Oficial da Polícia Militar realizou os seguintes cursos: Bacharel em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul Engenharia Civil pela Faculdade de Engenharia de Sorocaba Curso de Bombeiros Oficiais Curso de Produtos Perigosos Curso de Proteção contra incêndio em Parque de Tanques Curso Sistemas de Proteção Contra Incêndio por Chuveiros Automáticos Curso de Pressurização de Escada de incêndio Curso de Força Tática Curso de Policiamento em Eventos Curso de Polícia Judiciária Militar e Disciplina Constam em seu Assentamento Individual 23 elogios, possuindo as seguintes

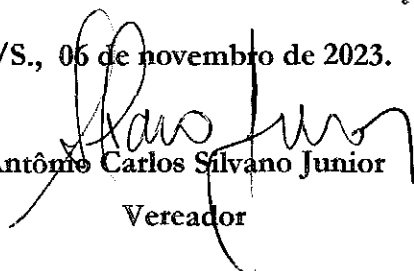


CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

condecorações: Láurea de Mérito Pessoal de 4º grau e Medalha de Valor Militar, por seus honrosos atos de heroísmo nas fileiras da Corporação. Desempenhou suas funções na Polícia Militar por dezoito anos, com muito amor e lealdade ao que fazia. Faleceu em 15/05/2023, em Salto, dentro das dependências da 3ª Cia PM de Salto, onde era comandante, onde, em serviço, por volta das 9H, foi atingido por disparos de arma de fogo.

S/S., 06 de novembro de 2023.


Antônio Carlos Silvano Junior

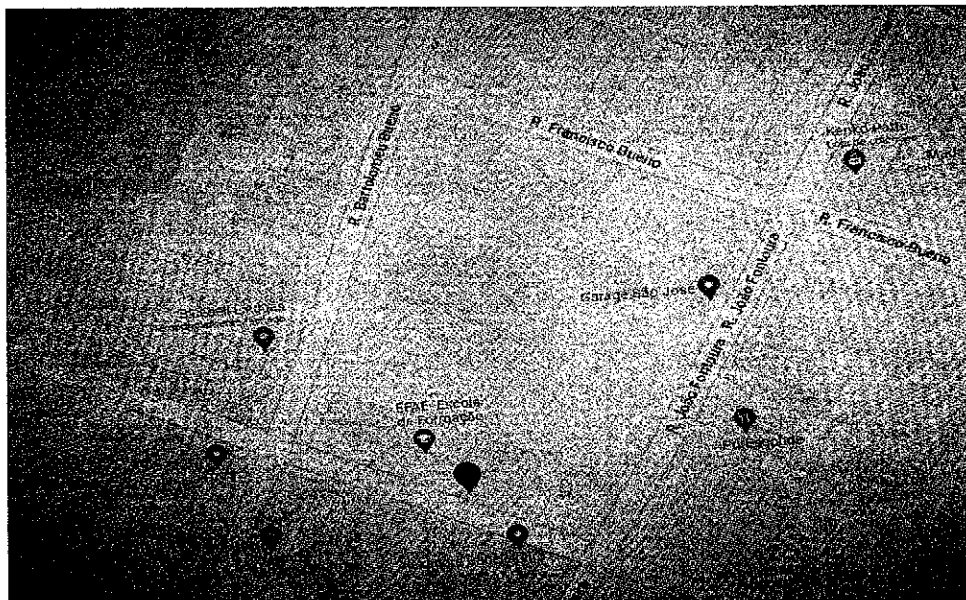
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador Silvano Jr.
Gabinete 01 - Tel.: 3238-1131



Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, 2945 - Gab. 01 - Alto da Boa Vista Sorocaba / SP
CEP.: 18013-280 - Tel.: (15) 3238-1131 Ramal: 1251 / 1271
Email: silvanojr@camarasorocaba.sp.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

Para conferir a procedência deste documento e obter a leitura do QR Code impresso no Anexo 2, acesse o endereço eletrônico <http://matriculadocivil.sp.gov.br>

NOME

JOSIAS JUSTI DA CONCEIÇÃO JUNIOR

GPF

317.663.388-28

MATRÍCULA

115287.01.55.2023.4.00218.122.0100248-29

SEXO

Masculino

COR

Branca

ESTADO CIVIL E IDADE

Casado, com 39 anos de idade.

NATURALIDADE

Sorocaba, Estado de São Paulo

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

R.G. nº 35.466.428-1-SSP/SP

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

JOSIAS DA CONCEIÇÃO

e CÉLIA JUSTI DA CONCEIÇÃO

end. falecido: na Rua José Silvino Garcia, 73, Q.A9 - Lote 3, Parque São Bento, Sorocaba, Estado de São Paulo

DATA E HORA DO FALECIMENTO

quinze de maio de dois mil e três às 09:03 (nove horas e três minutos)

DIA MÊS ANO

15 05 2023

LOCAL DO FALECIMENTO

na Base 3ª CIA, na Av. Getúlio Vargas, 1840, Jardim Saltense, em Salto - Estado de São Paulo registrado conforme Lei nº 5.015 Art. 77.

CAUSA DA MORTE

choque traumático, ferimento projétil arma de fogo

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO

O sepultamento foi no cemitério Pax desta cidade

DECLARANTE

LUIZ FERNANDO PINTO

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. CRISTIANO AUGUSTO CALDERARO COTRIM - CRM nº 104440

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O falecido era casado com FLÁVIA MAGALHÃES CRUZEIRO JUSTI, neste Registro Civil aos 04.02.2017, (LºB-285, fls. 188, nº 69718). Deixou os filhos: Helena - 5 anos e Arthur - 3 anos de idade. Deixou bens e não deixou testamento.// (Reg. lavrado no Lv. C-218, fls. 122-V, nº 100248, aos 26/05/2023).---Nada mais me cumpria certificar

ANOTAÇÕES DE CADASTRO

Título de eleitor nº 268253330116, Zona e Seção : 356 376, era eleitor em Sorocaba, SP.

*As anotações de cadastro acima não dispensam a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante ou quando necessário para identificação de seu portador.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Sorocaba, 29 de maio de 2023.

BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS - Escrevente Autorizada

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais
2º Substituto do Município e Comarca de Sorocaba
Sorocaba - Estado de São Paulo
Rua Comendador Odegar, 981 Vila Carvão
C.E.P. 13060070 - TEL. (15) 3231-1230
EMAIL: cartarios@sorocaba.sp.gov.br
Gerson Maia da Silva - Oficial

1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS
Digitada por: BEATRIZ RODRIGUES DOS SANTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 309/2023

A autoria da presente Proposição é do Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior.

Trata-se de PL que dispõe sobre denominação de “Capitão Josias Justi da Conceição Junior” a um imóvel público e dá outras providências. (Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização (Efae) GCM localizada no Jardim Ana Maria)

Este Projeto de Lei não encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão, passa-se a expor:

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame está estabelecida na LOM:

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SOROCABA

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Além do constante na LOM, onde se verifica que cabe a Câmara dispor sobre o assunto objeto deste PL, bem como trata-se de matéria de competência do Município; o Regimento Interno da Câmara normatiza que os projetos de lei que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas, contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de Certidão de Óbito, ou outro documento, que especifica, o qual comprove o óbito do homenageado, quando se tratar de denominação de vias, logradouros e próprios públicos; **restando ser anexado aos Autos documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio**, dispõe o RIC:

RESOLUÇÃO Nº 322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2007.

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

Art. 94. Os projetos deverão ser:

§ 3º Os projetos de lei e de decretos legislativos que proponham homenagem a pessoa deverão ser acompanhados de justificativas contendo sua respectiva biografia e, em se tratando de denominação de vias, logradouros e próprios públicos, deverão ser protocolizados obrigatoriamente com documentação oficial que comprove a efetiva localização da via, logradouro ou próprio público, devendo ainda estarem acompanhados de cópia de pelo menos um dos seguintes documentos que comprove o óbito do homenageado: (Redação dada pela Resolução nº 470/2019)(g. n.)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

I – declaração familiar de qualquer parente em linha reta, ou colateral até 4º grau;

II – encarte por veiculação na imprensa;

III – declaração de óbito fornecida pelo serviço funerário;

IV – certidão de óbito. (Redação do § 3º e incisos de I a IV, dada pela Resolução nº 365, de 31 de março de 2011)

Verifica-se que este Projeto de Lei é antirregimental, pois, não foi anexado a este PL documentação oficial que comprove a efetiva localização do próprio; sublinha-se que:

A antirregimentalidade apontadas contrataste com o princípio da legalidade, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**

Frisa-se, por fim, que é vedado a denominação de qualquer próprio, via ou logradouro, cujos homenageados tenham sido condenados por sentença ou acordão transitado em julgado pelos crimes enumerados na Lei Municipal infra descrita, restando ser juntado aos Autos Certidão Negativa de Antecedente Criminais:

LEI Nº 12.186, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Art. 1º Exceto em casos de prolongamentos de vias públicas, fica vedada a denominação de qualquer logradouro e próprio



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

municipal, no município de Sorocaba, cujos homenageados estiverem enquadrados nas seguintes categorias: (Redação dada pela Lei n° 12.662/2022)

I - aqueles que tenham sido condenados por sentença ou acórdão transitado em julgado pelos crimes:

- a) Contra a administração pública;*
- b) De abuso de poder econômico e político;*
- c) De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;*
- d) De tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;*
- e) Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;*
- f) Contra o meio ambiente e a saúde pública;*
- g) Contra a vida;*
- h) Contra o patrimônio.*

II - condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n° 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

É o parecer.

Sorocaba, 09 de novembro de 2.023.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria do Nobre Edil Antonio Carlos Silvano Jr., que *“Dispõe sobre denominação de “Capitão Josias Justi da Conceição Junior” a um imóvel público e dá outras providências”*.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o Nobre **Vereador Fernando Alves Lisboa Dini**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de novembro de 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Fernando Alves Lisboa Dini
PL 309/2023

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Antonio Carlos Silvano Júnior, que *Dispõe sobre denominação de “Capitão Josias Justi da Conceição Junior” a um imóvel público e dá outras providências*”.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** que, em exame da matéria, exarou parecer pela **antirregimentalidade** por estar ausente comprovante oficial de efetiva localização da via (art. 94, §3º, do Regimento Interno).

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Entretanto, antes da análise da propositura, tendo em vista a relevância da matéria e a competência da SEURB, opinamos pela **oitiva do Sr. Prefeito Municipal**, nos termos do art. 57 do RIC, com o intuito de obter a juntada da comprovação da efetiva localização, nos termos dos registros existentes na repartição competente.

S/C., 27 de novembro de 2023.


CRISTIANO ANUNIAÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Relator


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro